



## PARECER AO PROJETO DE LEI 0156.9/2019

**Dispõe sobre a inclusão da disciplina Noções Básicas de Direito no currículo escolar do Ensino Médio, no Estado de Santa Catarina.**

**Autor: Deputado Felipe Estevão**  
**Relatora: Deputado Kennedy Nunes**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa legislativa do Deputado Kennedy Nunes, tendente a incluir a disciplina de Noções Básicas de Direito no currículo escolar do ensino médio, no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão do dia 22 de maio do presente e, posteriormente, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer pela admissibilidade com inclusão de Emenda Substitutiva Global da então Relatora, Deputada Paulinha.

Naquela ocasião apresentei voto vista contrário ao parecer da Relatora nos seguintes termos:

**1 – A proposta em exame invade competência da Secretaria de Estado da Educação de formular as políticas educacionais da educação básica, em consonância com as normas regulamentares do Conselho Estadual de Educação, conforme o disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que estabelece a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da administração pública estadual;**

**2 – Ademais, contraria a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), mais especificamente o seu art. 36, que dispõe sobre o currículo do ensino médio, como também o disposto no art. 62, que prevê a formação superior, em curso de licenciatura plena, como requisito mínimo para o exercício do magistério, visto que a proposta legislativa estabelece que a disciplina será ministrada por estudantes do curso de Direito; e**

**3 – Por último, informa, que no currículo do ensino médio estão contempladas todas as disciplinas previstas na Lei de diretrizes e base da educação nacional, além do que, as disciplinas de história, geografia, filosofia e sociologia perpassam por uma série de conhecimentos produzidos pela humanidade, inclusive noções de direito.**

**Posteriormente, de posse da manifestação das Pastas mencionadas, a relatora apresentou seu voto pela admissibilidade da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global de sua autoria, momento no qual solicitei, na forma regimental, vista em gabinete.**

**Da análise do projeto de lei, corroboro o entendimento do Poder Executivo de que a matéria invade competência da Secretaria de Estado da Educação e contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

**Observo, ainda, que a proposição acessória apresentada pela Relatora não sanou os vícios de inconstitucionalidade insertos na proposta original.**

**Diante do exposto, com base nos regimentais Art. 72, I, 144, I e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela INADMISSIBILIDADE da continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0156.9/2019.**

Apesar disso, restou vencedor o parecer apresentado pela Deputada Paulinha e o projeto seguiu então sua tramitação natural e, após passar pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, chega novamente em minhas mãos nesta comissão.

## **II - VOTO**

Apesar das inconsistências quanto à constitucionalidade alegadas em meu voto vista no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, cabe a mim analisar o mérito da proposta em análise no contexto da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Em sua justificativa, o autor alega que o ensino no Brasil é frágil, o que esta Deputada concorda plenamente, porém acredita que o projeto em tela não vá ajudar a melhorar a qualidade da educação desses jovens, mas sim piorá-la.

Em primeiro lugar, o diploma tem como sujeito central o estudante do último ano do ensino médio, popularmente conhecido como “terceirão”. É sabido que devido à idolatria ao diploma, adolescentes nessa etapa de suas vidas dedicam praticamente todo seu tempo livre para estudarem conteúdos que cairão nas provas de vestibular. Muitos destes estudantes acabam fazendo diversas provas, pleiteando vagas

em universidades tanto públicas como federais. Fazer com que estes jovens tenham conteúdo a mais para se preocuparem, mesmo considerando a baixa carga horária prevista no Projeto de Lei, pode se tornar contraproducente para a grande maioria.

O segundo ponto a se observar nos remete novamente à qualidade do ensino no Brasil. São inúmeras as notícias que elencam nosso país como um dos países que tem a pior educação no mundo todo. Infelizmente, tem se tornado normal que jovens, principalmente na rede pública de ensino, cheguem ao ensino médio ainda quase analfabetos e o índice de analfabetismo funcional é maior ainda.

Apesar de serem tecnicamente considerados alfabetizados, a maioria dos jovens possuem grandes dificuldades de interpretar textos curtos e simples, e de escreverem corretamente sem erros de ortografia ou gramática.

Segundo o Autor, “o interesse dos jovens no direito é uma questão de cidadania, agrega na formação de cidadãos pensantes e críticos”. O projeto apresentado cria um interesse artificial sobre o Direito, fazendo com que jovens que mal compreendem textos simples sejam obrigados a estudarem a legislação brasileira, que é uma das mais complexas em termos de quantidade (contamos com mais de 790 mil normas vigentes).

Na segunda parte da sentença destacada, alega que o projeto colaboraria a formar cidadãos pensantes e críticos, remetendo ao pensamento crítico dentro da educação, que é justamente um dos maiores motivos do desastre na educação brasileira.

Como bem observou Olavo de Carvalho:

**“Estudantes viciados em aprender por imagens perdem toda capacidade e até mesmo todo desejo de compreender: tudo o que querem é obter da maneira mais rápida e impensada um sentimento de concordância com a idéia que lhes é apresentada — e, quando não conseguem sentir essa concordância, produzem a esmo objeções irracionais, que nas suas cabecinhas de melão fazem as vezes de “pensamento crítico”. O trabalho dos professores, hoje, consiste apenas em direcionar os sentimentos de hostilidade irracional do aluno contra alvos políticos pré-selecionados.”**

Analisado por esta perspectiva, o projeto em questão facilitaria a doutrinação ideológica dentro de sala de aula, já que para se tratar de Direito é

impossível dissociá-lo da política, aumentando as hostilidades com aqueles que possuem opiniões contrárias à dos professores ou da maioria dos alunos, mais uma vez prejudicando a educação dos jovens.

Ante os argumentos expostos, no âmbito desta comissão de Educação, Cultura e Desporto, apresento meu voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0156.9/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, juntamente com a Emenda Substitutiva Global que o acompanha.

Sala de Comissões em:

Deputada Ana Campagnolo